

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PRA/SUCOM Nº 01/2023 - SITES UFPR

Dispõe sobre o processo de criação de subdomínios, da oferta e da hospedagem de sistemas e sítios institucionais no âmbito da UFPR.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA UFPR, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de caracterizar institucionalmente a utilização de sítios eletrônicos associados a subdomínios no âmbito da UFPR resolvem:

Art. 1º Com a intenção de padronizar os endereços e a identidade visual de sítios institucionais (sítios eletrônicos associados a subdomínios [ufpr.br](http://ufpr.br)), de valorizar a identidade/marca da Universidade e de simplificar o processo de oferta e hospedagem de sítios pela AGTIC, todos os sítios institucionais deverão seguir os padrões estabelecidos nessa Instrução Normativa.

Parágrafo único. A padronização de que trata o caput desse artigo é estabelecida em conjunto entre a AGTIC e a SUCOM.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA HIERARQUIA E CATEGORIZAÇÃO

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. AGTIC: Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- II. Caráter estudantil: grupos que se referem a grêmios, diretórios ou centros acadêmicos organizados pela comunidade discente.
- III. CIGD: Comitê Institucional de Governança Digital.
- IV. CMS: *Content Management System*, ou Sistema de Gerenciamento de Conteúdo é a plataforma de software utilizada para prover sítios na web, a exemplo do WordPress e Joomla.
- V. Datacenter: Espaço de acesso restrito que abriga os recursos tecnológicos que permitem processamento de dados com o intuito de dar suporte a sistemas, sítios eletrônicos ou afins.
- VI. Endereço web (URL): também conhecido por sua denominação em Inglês “URL – *Uniform Resource Locator*”, é um nome amigável para o endereço de uma página/site da Internet, a exemplo de [www.ufpr.br](http://www.ufpr.br).
- VII. Página pessoal: página de caráter pessoal, para atendimento de projetos pessoais de servidores técnicos ou docentes, disciplinas ou afins, hospedada em endereço próprio designado pela AGTIC, como por exemplo [docs.ufpr.br](http://docs.ufpr.br) ou [pessoal.ufpr.br](http://pessoal.ufpr.br).
- VIII. Grupo de Prática Profissional: programas de empreendedorismo diretamente ligados a curso de graduação com intuito de exercer a prática profissional pelos discentes, como por exemplo: Agência Escola, Farmácia Escola, Núcleo de Prática Jurídica, Empresa Júnior, etc.
- IX. Modelo de Configuração: conjunto de componentes que dá sustentação à hospedagem do sítio eletrônico. No caso dos sítios institucionais, essa definição comporta o uso de Wordpress, os temas definidos para cada categoria e os padrões de identidade visual.
- X. Servidor de aplicação: é um serviço (software) que disponibiliza um ambiente para a instalação e execução do CMS de forma que o usuário possa acessar o sítio em qualquer navegador de Internet. Exemplos: Nginx, Tomcat, Apache.
- XI. SETIC: Subcomitê de Estratégias e Soluções de TIC.
- XII. Sítio eletrônico (site): coleção de páginas da web organizadas e localizadas em um único endereço web, com o objetivo de divulgação de informações sobre um determinado assunto.
- XIII. Subdomínio: é um endereço web que faz parte do domínio principal, ou seja, é uma ramificação do domínio principal, a exemplo de [ufpr.br/pr](http://ufpr.br/pr) ou [pra.ufpr.br](http://pra.ufpr.br).
- XIV. SUCOM: Superintendência de Comunicação e Marketing.
- XV. Tema: modelo de layout personalizado construído no *wordpress* que define os padrões de identidade visual para determinado sítio ou grupo de sítios.

Art. 3º Todos os sítios criados pela AGTIC, mediante solicitação, conforme explicitado no Capítulo III dessa Instrução Normativa, deverão, obrigatoriamente ser encaixados em uma das seguintes categorias:

- I. Pró-Reitoria, Superintendência, Setor, Campus, Comissão ou Comitê;
- II. Departamento;
- III. Curso de graduação;
- IV. Curso de especialização (lato sensu);
- V. Programa de Pós-Graduação (stricto sensu);
- VI. Laboratório;
- VII. Projeto ou Grupo de Pesquisa/Extensão;
- VIII. Grupo de Prática Profissional;
- IX. PET (Programa de Educação Tutoriada);
- X. Museu;
- XI. Revista ou Periódico;
- XII. Evento;
- XIII. Sistema;

Parágrafo único. Poderá ser criada nova categoria, mediante aprovação da SUCOM e da AGTIC.

Art. 4º Todos os subdomínios criados seguirão o padrão de hierarquia definido pelo Anexo I desta Instrução Normativa, com o objetivo de melhorar a usabilidade para usuários tanto internos quanto externos, de maneira a tornar a categoria mais identificável, pela própria URL.

§ 1º Os sítios institucionais que não estejam no padrão estipulado no caput serão gradativamente migrados para o padrão a partir da data de aprovação desta Instrução Normativa.

§ 2º Nomes de subdomínios com caráter estratégico para a UFPR poderão ser criados em regime de exceção e mediante prévia aprovação pela SUCOM e AGTIC, para atendimento de objetivos específicos.

§ 3º Sítios de cursos de graduação e de programas de pós-graduação possuirão integração com o sistema acadêmico, de maneira a trazer informações para suas páginas de forma dinâmica e padronizada, mediante aprovação da PROGRAD e PRPPG.

§ 4º Sítios de eventos serão agrupados na página agregadora, [ufpr.br/eventos](http://ufpr.br/eventos), que apontará para a página do evento, localizada no site da unidade organizadora ou vinculada ao evento, como pró-reitoria, superintendência, setor, curso ou afim.

§ 5º Sítios de revistas deverão estar obrigatoriamente vinculados ao portal de revistas e periódicos.

§ 6º Sítios de sistemas poderão ter domínio próprio, de acordo com a necessidade.

Art. 5º A criação de subdomínios UFPR e a hospedagem de sítios pela AGTIC fica condicionada a:

- I. Ter caráter institucional.
- II. Existência de demanda formal à AGTIC pela parte interessada.
- III. Existência de recursos computacionais (infraestrutura) para atendimento da demanda.
- IV. Atualização constante de conteúdo.
- V. Atender a definição de sítio eletrônico, dada pelo art. 2º, inciso XII, dessa instrução normativa.

§ 1º É vedada a oferta e a hospedagem na UFPR de sítios com caráter estudantil, assim como associações e sindicatos.

§ 2º Para fins desta Instrução Normativa, são consideradas de caráter institucional as entidades enquadradas nas categorias definidas pelo art. 3º dessa Instrução Normativa.

§ 3º Sítios eletrônicos que não sejam atualizados há mais de 1 ano, ou que tenham vencido a temporalidade explícita na solicitação inicial, poderão ser retirados do ar, mediante avaliação junto ao responsável, visando economia de recursos e manutenção da segurança dos ambientes de hospedagem.

§ 4º Páginas que não atendam a definição de sítio eletrônico dada pelo art 2º, inciso XII dessa Instrução Normativa, não serão criadas, porém, não se exclui a opção do demandante de que seja criada uma página pessoal ou uso de ferramentas institucionais, desde que sejam utilizadas, exclusivamente, para fins de projetos acadêmicos pessoais, educacionais ou disciplinas.

Art. 6º A criação e a manutenção de conteúdos nos sítios institucionais é de inteira responsabilidade do demandante. A AGTIC não produzirá, lançará ou dará manutenção em conteúdo dos sítios hospedados.

Parágrafo único. Os sítios das pró-reitorias, superintendências, setores e unidades diretamente ligadas à Administração Central poderão ter espaço para notícias integrado ao Portal UFPR, que será alimentado dinamicamente.

Art. 7º O conteúdo dos sítios e páginas pessoais deverá ser de interesse institucional, sendo vedada a postagem de conteúdos ofensivos, impróprios, anti-éticos, ilegais, manifestações político-partidárias, de caráter particular ou que exponham dados pessoais sem as devidas bases legais, podendo o responsável pelo sítio ou autor do conteúdo serem responsabilizados administrativa, civil e/ou criminalmente pelo ato.

§ 1º Não poderão ser distribuídos através dos sítios hospedados pela AGTIC, quaisquer tipos de softwares ou materiais que violem direitos relativos à propriedade intelectual ou direitos autorais, de forma que será necessária a comprovação de permissão do detentor do direito para tais conteúdos.

§ 2º Softwares de domínio público ou sob licenças que permitam a sua distribuição, limitando-se aos recursos oferecidos para o subdomínio, poderão ser distribuídos sem a necessidade de comprovação.

Art. 8º Os conteúdos dos sítios deverão obedecer às normativas internas e legislações pertinentes quanto à transparência e à privacidade de dados pessoais.

Art. 9º A nomenclatura de subdomínios deverá ser pertinente à categoria a que este se enquadra, conforme o Art. 3º, não se admitindo, como parte da nomenclatura do subdomínio, termos que sejam melhor aplicáveis a outras categorias ou que façam referência a nomes de abrangência institucional superior à de sua categoria e hierarquia ou, ainda, que carreguem significado ofensivo, imoral e que possa ferir a imagem da UFPR.

## **CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE DOMÍNIOS E HOSPEDAGEM DE SÍTIOS**

Art. 10º Poderão ser criados subdomínios e ofertados recursos computacionais para hospedagem pela AGTIC a:

- I. Sítios institucionais com modelo de configuração padronizado;
- II. Sítios institucionais com modelo de configuração diverso da padronizada;

§ 1º A AGTIC não se obriga a dar suporte e manutenção aos sítios mencionados no inciso II do caput, ficando a responsabilidade, nesses casos, com a parte demandante.

§ 2º A AGTIC não dará suporte, manutenção ou executará redirecionamento de domínios a sítios que não foram desenvolvidos pela AGTIC.

§ 3º Exceções e casos omissos poderão ser atendidos, mediante avaliação prévia da AGTIC e SUCOM.

Art. 11º Os sítios institucionais com subdomínios UFPR.BR deverão ser hospedados em datacenters da UFPR ou em serviços de computação em nuvem contratados e gerenciados pela AGTIC ou previamente autorizados por essa Agência.

Art. 12º A AGTIC proverá recursos computacionais e ferramentas em datacenter próprio ou terceirizado para a hospedagem dos sítios institucionais, zelando pela segurança das informações por meio de cópias de segurança e outras técnicas que garantam a integridade dos sítios.

§ 1º Cabe à AGTIC a definição dos padrões tecnológicos, acessibilidade e medidas de segurança a serem adotadas para a prestação do serviço.

§ 2º À AGTIC é garantido o direito de desativar provisoriamente sítios vulneráveis, suspeitos ou comprovadamente afetados por ataques cibernéticos até que o problema seja contornado ou solucionado, sendo o responsável pelo mesmo comunicado sobre a situação.

§ 3º A desativação provisória de sítios também poderá ocorrer mediante ciência, pela AGTIC, de violações do Art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 13º O acesso ao painel administrativo aos sítios hospedados será dado através da base oficial de usuários da AGTIC para autenticação.

§ 1º A AGTIC não disponibilizará acesso ao painel administrativo a pessoas sem vínculo com a UFPR.

§ 2º É vedado o uso de contas departamentais para administração dos sítios eletrônicos da UFPR.

§ 3º O usuário demandante do sítio será o responsável pela administração e conteúdo do mesmo, devendo comunicar a AGTIC em caso de alteração.

§ 4º O responsável poderá solicitar que seja concedido acesso ao painel administrativo a outros usuários, para atualização de conteúdo, ainda que a responsabilidade pelo conteúdo continue sendo sua, nos termos do art. 7º.

§ 5º Caso o responsável pelo sítio venha a ser alterado, será dado acesso ao painel administrativo para o novo responsável, sendo revogados os privilégios do responsável antigo, não podendo o mesmo ser excluído, de maneira a ser mantido o histórico de alterações feitas pelo mesmo.

Art. 14º Deverão ser observados os padrões do governo federal para sítios eletrônicos, desde que não conflitem com a acessibilidade.

Art. 15º Em consonância com o art. 63 da Lei 13.146/2015, todos os sítios deverão conter símbolo de acessibilidade em destaque.

§ 1º A AGTIC disponibilizará estrutura com acessibilidade, contudo o usuário demandante será o responsável legal pela acessibilidade do conteúdo.

Art. 16º Deverão ser observados critérios de ranqueamento de sítios eletrônicos, a fim de promover a UFPR no cenário nacional e internacional.

Art. 17º A AGTIC manterá serviço próprio de análise e indicadores estatísticos de acessos aos sítios eletrônicos no domínio ufpr.br e seus subdomínios ou definirá serviço de terceiros, homologado pela Agência, para o mesmo fim.

## **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO PARA SUBDOMÍNIOS E HOSPEDAGEM DE SÍTIOS**

Art. 18º O demandante deverá formalizar a solicitação de subdomínio e hospedagem à AGTIC nas formas e pelos canais informados pela Agência.

Art. 19º Na solicitação devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I. Nome do sítio eletrônico;
- II. Endereço sugerido para a url do sítio (exemplo: [www.ufpr.br/pra/clic](http://www.ufpr.br/pra/clic));
- III. Categoria na qual o sítio se enquadra, de acordo com a definição dada pelo art. 3º dessa Instrução Normativa;
- IV. E-mail institucional do demandante do site, que será o responsável pelo seu conteúdo e administração;
- V. Temporalidade, quando couber;

Parágrafo único. Qualquer necessidade de alteração dos dados de responsáveis deverá ser formalizada à AGTIC pelo mesmos meios e formas informados pela Agência.

Art. 20º A solicitação será analisada pela AGTIC, de maneira a:

- I. Garantir que a padronização dada por essa Instrução Normativa seja seguida;
- II. Evitar duplicidades de nomenclatura;
- III. Verificar se a categorização dada pelo demandante está de acordo e validá-la;
- IV. Efetuar a implantação do tema-padrão de acordo com a categoria do sítio e adicionar o usuário demandante que fará o primeiro acesso;

#### **CAPÍTULO IV DA HOSPEDAGEM DE SISTEMAS**

Art. 21º A AGTIC poderá ofertar o serviço de hospedagem a sistemas/software desenvolvidos na UFPR ou adquiridos/adotados pela UFPR por intermédio de seus demandantes, devidamente licenciados, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Atender a processos institucionais;
- II. Atender a projetos de interesse institucional;
- III. Avaliação e aprovação da AGTIC;
- IV. Existência de recursos computacionais para atendimento da demanda;
- V. Existência de demanda formal à AGTIC pela parte interessada, no qual deverá ser indicado responsável pelas atualizações necessárias e pela manutenção do ambiente, no que diz respeito aos requisitos técnicos de segurança;

§ 1º Para fins do inciso I, entende-se que são sistemas desenvolvidos ou não pela AGTIC, para atendimento de processos realizados pelas unidades acadêmicas ou administrativas da Universidade;

§ 2º Projetos que sejam de interesse institucional mas que não se enquadrem no inciso I não serão hospedados pela AGTIC, visando economia de recursos humanos e tecnológicos.

§ 3º Poderá haver redirecionamento de domínio de sistemas, nos casos em que os mesmos não possam ser hospedados pela AGTIC, desde que os mesmos atendam aos requisitos do caput.

Art. 22º À AGTIC é garantido o direito de desativar provisoriamente sistemas vulneráveis, suspeitos ou comprovadamente afetados por ataques cibernéticos até que o problema seja contornado ou solucionado, sendo o responsável pelo mesmo comunicado sobre a situação.

Art. 23º A manutenção do ambiente ofertado (seja de sistema operacional, seja do servidor de aplicação, seja de softwares adicionais necessários) será de inteira responsabilidade do demandante que o manterá sempre atualizado como medida de segurança complementar.

Art. 24º Sistemas/software enquadados no inciso I do art. 21º seguirão as políticas de backup definidas pela AGTIC.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25º Os casos omissos serão dirimidos e tratados pela AGTIC e pela SUCOM.

Art. 26º Esta Instrução Normativa estará alinhada à legislação vigente e às normas internas e governamentais em relação à segurança da informação e comunicação e de privacidade de dados pessoais.

Art. 27º Fica revogada a Resolução 01/07 – CCE-UFPR de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 28º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Marco Antonio Ribas Cavaliere  
Pró-Reitor de Administração

Carlos Alberto Martins da Rocha  
Superintendente de Comunicação e Marketing

#### **ANEXO I PADRÃO DE HIERARQUIA A SER ADOTADO PELOS SUBDOMÍNIOS DA UFPR**

<b>Categoria</b>	<b>Hierarquia</b>
Pró-Reitoria, Superintendência, Setor, Campus, Comissão ou Comitê	ufpr.br/nome-da-unidade
Departamento	ufpr.br/departamento/nome(ou sigla)-do-departamento
Curso de graduação	ufpr.br/graduacao/nome-do- curso
Curso de especialização	ufpr.br/especializacao/nome-do- curso

Programa de Pós-Graduação	ufpr.br/pos/nome(ou sigla)-do-programa
Laboratório	ufpr.br/laboratorio/nome(ou sigla)-do-laboratorio
Projeto ou Grupo de Pesquisa/Extensão	ufpr.br/projeto/nome-do-projeto
Grupo de Prática Profissional	ufpr.br/graduacao/nome-do-curso/nome-do-projeto
PET	ufpr.br/graduacao/nome-do-curso/pet
Museu	ufpr.br/museu/nome-do-museu
Revistas ou Periódicos	ufpr.br/revista/nome-da-revista
Evento	ufpr.br/eventos/nome-do-evento

Curitiba, 23 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI, PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 23/03/2023, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MARTINS DA ROCHA, SUPERINTENDENTE DE COMUNICACAO E MARKETING**, em 23/03/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5405698** e o código CRC **338F51B1**.